



Relatório sobre Violência contra Lésbicas, Gays, Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais nas Américas

QUESTIONÁRIO

I. ANTECEDENTES

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) dispõe de um plano de ação específico que focaliza os direitos das lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais e intersexuais. Em novembro de 2012, por ocasião do Centésimo Quadragésimo Sexto Período de Sessões, a Comissão salientou a importância do trabalho de sua dedicada Unidade e declarou que “continua a refletir sobre a possível criação de uma relatoria para essa área”.¹

Desde 2008, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos aprovou seis resoluções sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero.² Essas resoluções focalizaram inicialmente apenas a condenação de atos de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais e intersexuais nas Américas, e posteriormente abordaram outras questões, como a discriminação em várias esferas.

II. OBJETIVO

O propósito deste questionário é coletar informações para um relatório regional que aborde a situação de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais e intersexuais nas Américas. O questionário recolherá informações dos Estados membros da OEA, de organizações da sociedade civil e de organizações intergovernamentais bem como de qualquer pessoa interessada em encaminhar dados sobre as perguntas apresentadas.

¹ CIDH, Comunicado de Imprensa n° 134/12, “CIDH conclui o Centésimo Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões e manifesta apreço pela confiança de todos os interessados no Sistema de Direitos Humanos”, 16 de novembro de 2012, disponível em: http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2012/134.asp.

² AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, aprovada na quarta sessão plenária, 3 de junho de 2008; AG/RES. 2504 (XXXIX-O/09), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, aprovada na quarta sessão plenária, 4 de junho de 2009; AG/RES. 2600 (XL-O/10), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, aprovada na quarta sessão plenária, 8 de junho de 2010; AG/RES. 2653 (XLI-O/11), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, aprovada na quarta sessão plenária, 7 de junho de 2011; AG/RES. 2721 (XLII-O/12), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, aprovada na segunda sessão plenária, 4 de junho de 2012; e AG/RES. 2807 (XLIII-O/13), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade e expressão de gênero”, aprovada na quarta sessão plenária, 6 de junho de 2013.

III. INSTRUÇÕES

1. O questionário poderá ser respondido parcial ou totalmente, dependendo das informações disponíveis.
2. As 17 perguntas poderão ser respondidas com relação à situação das lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, dependendo das informações disponíveis ou do foco do trabalho da organização ou do grupo que as encaminhe.
3. O questionário deverá ser enviado antes de **25 de novembro de 2013**, por e-mail, a: cidh_lgtbi@oas.org. O assunto do e-mail deverá destacar “Questionário sobre Violência”. Não enviar duplicatas.

Caso não seja possível usar o correio eletrônico, o questionário poderá ser encaminhado pelo fax +1-202-458-3992 ou por correio para:

Unit on the Rights of Lesbian, Gay, Trans, Bisexual and Intersex Persons
Inter-American Commission on Human Rights
Organization of American States
1889 F Street, NW
Washington, D.C. 20006

IV. PERGUNTAS

Perguntas genéricas

1. Prestar informações ou apresentar pesquisas disponíveis sobre fatores que incitem ou provoquem violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal.
2. Prestar informações, caso estejam disponíveis, sobre os tipos específicos de violência exercida contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal.
3. Apresentar as estatísticas disponíveis sobre atos de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal, nos últimos três anos, juntamente com qualquer informação disponível sobre casos que possam ter sido exemplos de abuso de agentes do Estado. Descrever os métodos usados na coleta das estatísticas apresentadas.
4. Expor os critérios usados para determinar os atos que possam ter sido cometidos com base na orientação sexual ou na identidade/expressão de gênero da pessoa afetada, e se os sistemas de informação no âmbito do Estado usam critérios relacionados com orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero na análise de crimes.

Estrutura legislativa

5. Especificar disposições constitucionais e qualquer legislação ou outras leis que façam expressa referência a orientação sexual ou a identidade/expressão de gênero, caso existam, bem como

qualquer legislação geral ou específica contra discriminação em bases similares. Relacionar legislação proposta ou considerações para emendas constitucionais a esse respeito.

6. Definir, quanto à legislação ou outras leis que façam referência a identidade de gênero, o impacto dessa legislação ou da ausência dela nas violações dos direitos humanos de pessoas trans. Especificar proposta de legislação a esse respeito, caso seja pertinente.
7. Relacionar legislação ou outras leis (penais ou de outra natureza) que se considere que restringem ou limitam os direitos das lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais. Informar sobre o impacto da legislação mencionada. Especificar proposta de legislação ou desafios à legislação ou leis conexas a esse respeito, caso seja pertinente.
8. Discriminar legislação, caso exista, que puna atos de violência decorrentes da suposta ou real orientação sexual ou identidade ou expressão de gênero de uma pessoa. Encaminhar qualquer informação disponível sobre o impacto da legislação mencionada. Discriminar legislação proposta a esse respeito, caso seja pertinente.

Políticas e práticas públicas

9. Especificar políticas e práticas estatais, caso existam, para prevenir a violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, inclusive medidas para sua proteção e segurança (como abrigos), treinamento de funcionários públicos (como policiais ou forças de segurança do Estado, promotores, juízes, defensores públicos), campanhas de conscientização ou outras iniciativas que combatam a discriminação subjacente que alimenta a violência. Descrever os resultados alcançados. Incluir informação sobre como a eficácia das políticas e práticas é monitorada e avaliada.
10. Mencionar o papel da instituição nacional de direitos humanos, caso seja pertinente, na prevenção e investigação de atos de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal.

Acesso à justiça e ao sistema judicial

11. Especificar decisões judiciais sobre violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal. Incluir referência a decisões judiciais nas diferentes esperas citadas na pergunta 16.
12. Discriminar avanços na legislação, políticas e práticas para investigar e levar a julgamento atos de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal.
13. Especificar os constantes desafios e barreiras que possam limitar ou impedir a apresentação de queixas de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal.
14. Prestar informações específicas sobre o número de queixas de atos de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, ou pessoas vistas como tal. Caso haja informações disponíveis, especificar quantas dessas queixas alcançaram o estágio de ação penal e quantas chegaram a uma decisão judicial final.

15. Prestar informações sobre reparações ou compensação a vítimas de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais (por exemplo, ressarcimento, reabilitação, medidas de não repetição, indenização).

Manifestações de violência em diferentes setores

16. Prestar informações (inclusive estatísticas, quando disponíveis) sobre violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais, e pessoas vistas como tal, bem como seu impacto no acesso ao gozo de direitos e serviços correlatos nos seguintes setores: (1) em instituições de assistência médica ou instalações médicas (privadas ou públicas) por prestadores de serviços de saúde; (2) em instituições educacionais (públicas ou privadas) ou no contexto da educação, seja por professores ou autoridades escolares, seja por empregados ou outros alunos; (3) no contexto de relações de emprego, seja cometida por supervisores ou colegas, seja por empregadores potenciais; (4) no exercício de direitos políticos, inclusive o direito de votar, ser eleito e ter acesso, em condições gerais de igualdade, ao serviço público; (5) no contexto de família e outros relações interpessoais; e (6) no contexto de acesso à justiça e ao sistema judicial.

Interseccionalidade da violência

17. Prestar todas as informações disponíveis sobre manifestações específicas de violência contra lésbicas, gays, pessoas trans, bissexuais ou intersexuais pertencentes aos seguintes setores da população: (1) mulheres; (2) crianças e adolescentes; (3) povos indígenas; (4) afrodescendentes; (5) defensores de direitos humanos; (6) pessoas privadas de liberdade (sob a custódia do Estado, seja em sistemas penitenciários, seja em outros centros de privação de liberdade); (7) migrantes, deslocados internos, refugiados, vítimas de tráfico e solicitantes de asilo; (8) pessoas vivendo com HIV; (9) pessoas com deficiência; e (10) idosos.